



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 30 de Outubro de 2009. Lei nº. 329/2009

Lei nº. 329/2009

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONDADO A INSTALAR A CASA
DE APOIO AO IDOSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instalar a Casa de Apoio ao Idoso.

§ 1º - A Casa de Apoio ao Idoso de que trata o caput deste artigo prestará assistência social aos idosos na modalidade não – asilar.

§ 2º - Entende-se por modalidade não – asilar o atendimento destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades nas áreas de esportes, recreação, lazer, cultura, assistência social e saúde.

§ 3º - A Casa de Apoio ao Idoso funcionará das segundas-feiras às sextas-feiras, no horário de 08h:00 às 18h:00h.

§ 4º - A Casa de Apoio ao Idoso será vinculada e coordenada pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é de assegurar a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, á cultura, ao esporte, ao lazer, ao respeito, suprimindo suas necessidades básicas, enquanto a mesma estiver nas dependências da Casa de Apoio ao Idoso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 30 de Outubro de 2009. Lei nº. 329/2009

Art. 3º - Para as atividades necessárias ao atendimento dos idosos, poderão ser realizados convênios.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária constante no Orçamento Anual e destinadas à manutenção das atividades da Ação Social.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para instalar e fazer funcionar a Casa de Apoio ao Idoso.

Art. 6º - O regimento interno da Casa de Apoio ao Idoso será elaborado pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e publicado por ato do Prefeito, obedecendo ao estatuto do idoso e as normas correlatas.

Art. 7º - A Casa de Apoio ao Idoso receberá o nome ANTONIO RIBEIRO CHAVES.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, em 30 de Outubro de 2009.

Eugenio Pacelli de Lima
Prefeito